JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.131.07-51

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. AHM. Serviços de transporte com veículos. Exigência do CRA. Inadmissibilidade. Port. SMG 052/06 não atendida. NÃO CONHECIDA. Votação por maioria.

Relatório e voto englobados TC 72.001.097.08-90.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 1.097.08-90, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Roberto Braguim, bem como pela declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria, em não conhecer da representação interposta pela Cooperabrasil – Cooperativa dos Profissionais no Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros do Brasil, tendo em vista que a proponente não apresentou seu estatuto social.

Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Caruso – Relator, nos termos de seu relatório e voto apresentados, que conheceu da representação formulada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Relator, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de outubro de 2008.

Edson Simões – Presidente.

Eurípedes Sales – Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do parágrafo 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

Relatório e voto englobados: v. TC 1.097.08-90.